

附件

高等教育局人員編制
(第十八條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	4
		處長	8
高級技術員	6	高級技術員	11
傳譯及翻譯	—	翻譯員	3
教學人員	—	中學教育一級教師	1
		幼兒教育及小學教育一級教師	1
技術員	5	技術員	15
技術輔助人員	4	技術輔導員	8
	3	行政技術助理員	11
總數			65

ANEXO

Quadro de pessoal da DSES
(a que se refere o artigo 18.º)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	6	Técnico superior	11
Interpretação e Tradução	—	Intérprete-tradutor	3
Pessoal docente	—	Docente do ensino secundário de nível 1	1
		Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1	1
Técnico	5	Técnico	15
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	8
	3	Assistente técnico administrativo	11
<i>Total</i>			65

澳門特別行政區
第2/2019號行政法規

修改第40/2011號行政法規《旅遊發展委員會》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第40/2011號行政法規

第40/2011號行政法規第四條、第五條、第九條及第十三條修改如下：

“第四條
組成

一、[……]

(一) [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2011 —
Conselho para o Desenvolvimento Turístico

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2011

Os artigos 4.º, 5.º, 9.º e 13.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição

1. [...]:

1) [...]:

(二) [……]	2) [...];
(三) [……]	3) [...];
(四) [……]	4) [...];
(五) [……]	5) [...];
(六) [……]	6) [...];
(七) [……]	7) [...];
(八) [……]	8) [...];
(九) [……]	9) [...];
(十) [……]	10) [...];
(十一) 市政署代表一名;	11) Um representante do Instituto para os Assuntos Municipais;
(十二) [原(十三)項]	12) [Anterior alínea 13)];
(十三) [原(十四)項]	13) [Anterior alínea 14)];
(十四) [原(十五)項]	14) [Anterior alínea 15)];
(十五) [原(十六)項]	15) [Anterior alínea 16)];
(十六) [原(十七)項]	16) [Anterior alínea 17)];
(十七) [原(十八)項]	17) [Anterior alínea 18)];
(十八) [原(十九)項]	18) [Anterior alínea 19)];
(十九) [原(二十)項]	19) [Anterior alínea 20)];
(二十) [原(二十一)項]	20) [Anterior alínea 21)];
(二十一) 澳門餐飲業聯合商會代表一名;	21) Um representante da União das Associações dos Proprietários de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas de Macau;
(二十二) [原(二十三)項]	22) [Anterior alínea 23)];
(二十三) [原(二十四)項]	23) [Anterior alínea 24)];
(二十四) [原(二十五)項]	24) [Anterior alínea 25)];
(二十五) [原(二十七)項]	25) [Anterior alínea 27)];
(二十六) [原(二十九)項]	26) [Anterior alínea 29)];
(二十七) [原(三十)項]	27) [Anterior alínea 30)];
(二十八) [原(三十一)項]	28) [Anterior alínea 31)];
(二十九) [原(三十三)項]	29) [Anterior alínea 33)];
(三十) [原(三十四)項]	30) [Anterior alínea 34)];
(三十一) [原(三十六)項]	31) [Anterior alínea 36)];
(三十二) [原(三十七)項]	32) [Anterior alínea 37)].
二、 [……]	2. [...].

第五條
委任及任期

一、上條第一款(三)至(十三)項及(三十二)項所指的成員，由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的批示委任。

二、上條第一款(十四)至(三十一)項所指的團體及實體的代表，以及其候補人，由所代表的團體及實體指定，並由社會文化司司長以公佈於《公報》的批示委任。

三、[……]

四、[……]

第九條
技術輔助

旅遊局負責向委員會及專責小組提供技術、行政技術和後勤輔助。

第十三條
財政資源

委員會運作所需的財政資源，由登錄於澳門特別行政區財政預算中撥予旅遊局的款項承擔。”

第二條
人員轉入

一、旅遊發展委員會秘書處以行政任用合同制度任用的人員，按原職程、職級及職階轉入旅遊局。

二、就上款所指人員的轉入，須在有關合同文書內作附註，且有關人員職務上的法律狀況維持不變。

三、為一切法律效力，根據本條的規定轉入旅遊局的旅遊發展委員會秘書處人員以往所提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

第三條
財產

旅遊發展委員會的財產、設施和設備移轉至旅遊局管理。

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) a 13) e 32) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os representantes das associações e entidades referidas nas alíneas 14) a 31) do n.º 1 do artigo anterior, e respectivos suplentes, são por elas indicados e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. [...].

4. [...].

Artigo 9.º

Apoio técnico

Compete à Direcção dos Serviços de Turismo prestar os apoios técnico, técnico-administrativo e logístico ao Conselho e aos grupos especializados.

Artigo 13.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados por verbas inscritas no Orçamento da RAEM afectas à Direcção dos Serviços de Turismo.»

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1. O pessoal afecto ao secretariado do Conselho para o Desenvolvimento Turístico, provido em regime de contrato administrativo de provimento, transita para a Direcção dos Serviços de Turismo na mesma carreira, categoria e escalão que detém.

2. A transição do pessoal referido no número anterior faz-se mediante averbamento ao respectivo instrumento contratual, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal do secretariado do Conselho para o Desenvolvimento Turístico que transita para a Direcção dos Serviços de Turismo nos termos do presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

Artigo 3.º

Património

O património, instalações e equipamento do Conselho para o Desenvolvimento Turístico são transferidos para a Direcção dos Serviços de Turismo para efeito de gestão.

第四條

廢止

廢止第40/2011號行政法規第十條。

第五條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年十二月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2011.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 3/2019 號行政法規

二零一八/二零一九學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規訂定於二零一八/二零一九學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、為適用本行政法規的規定，由高等院校訂定的學術活動的一年期間，即二零一八年八月一日至二零一九年十二月三十一日，視為二零一八/二零一九學年。

第二條

範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

（一）澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2019

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes
do ensino superior no ano lectivo de 2018/2019

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2018/2019.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2018/2019, o período de um ano fixado pelas instituições de ensino superior para as actividades académicas, que decorra entre 1 de Agosto de 2018 e 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;